

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.063 NATAL, 06 DE DEZEMBRO DE 2017 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 171/2017-CSDP/RN, de 04 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública durante o período de recesso forense, nos núcleos regionais, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Federal de n. 80/94 e a Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, e considerando o disposto nos artigos 9º, I e XVIII, e 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

Considerando o disposto no art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 165, de 28 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 577, de 29 de agosto de 2016, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

Considerando o que disciplina o art. 7º da Resolução nº 153/2017-CSDP, que alterou os artigos 1º e 2º da Resolução nº 121/2015-CSDP;

Considerando ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica instituído o regime de plantão nos Núcleos da Defensoria Pública do interior do Estado, no horário de 08h às 14h.

Art. 4º. Durante o plantão, o Defensor Público dará prioridade às demandas urgentes, tais como:

a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis.

Art. 5º. Os Defensores Públicos atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos substitutos que permanecem sem lotação definitiva poderão ser designados pelo Defensor Público Geral do Estado, nas datas indicadas na escala como de designação extraordinária.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 1º de dezembro de 2017, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os Defensores serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam as Resoluções nº 153/2017-CSDP e nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. As permutas entre os membros da instituição serão previamente autorizadas por ato do Defensor Público Geral do Estado e deverão ser formalizadas por requerimento conjunto, a ser protocolizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da escala de plantão, ressalvadas as situações extraordinárias a serem submetidas à apreciação do Defensor Público Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Clístenes Mikael Lima Gadelha
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro eleito

Cláudia Queiroz Carvalho
Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 171, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
20/12/2017	3ª Defensoria Cível de Parnamirim	Núcleo de Parnamirim
21/12/2017	1ª Defensoria Cível de Parnamirim	
22/12/2017	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim	
26/12/2017	2ª. Defensoria Cível de Parnamirim	
27/12/2017	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	
28/12/2017	1ª. Defensoria Criminal de Parnamirim	
29/12/2017	3ª Defensoria Cível de Parnamirim	

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
28/12/2017	2ª. Defensoria Criminal de Mossoró	Núcleo de Mossoró
29/12/2017	4ª. Defensoria Cível de Mossoró	
02/01/2018	2ª. Defensoria Cível de Mossoró	
03/01/2018	1ª. Defensoria Cível de Mossoró	
04/01/2018	4ª. Defensoria Criminal de Mossoró	
05/01/2018	3ª. Defensoria Criminal de Mossoró	

NÚCLEO DE CEARÁ MIRIM

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
-------	--------------------	------------------

04/01/2018	2ª. Defensoria de Ceará Mirim	Núcleo de Ceará Mirim
06/01/2018	1ª. Defensoria de Ceará Mirim	

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
22/12/2017	2ª Defensoria de Pau dos Ferros	Núcleo de Pau dos Ferros
26/12/2017	1ª. Defensoria de Pau dos Ferros	
27/12/2017	1ª Defensoria de Pau dos Ferros	

NÚCLEO DE ASSU

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
20/12/2017	1ª. Defensoria de Assu	Núcleo de Assu
21/12/2017	1ª. Defensoria de Assu	
22/12/2017	Designação extraordinária	
04/01/2018	2ª. Defensoria de Assu	
05/01/2018	2ª. Defensoria de Assu	
06/01/2018	Designação extraordinária	

NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
26/12/2017	2ª. Defensoria de Nova Cruz	Núcleo de Nova Cruz
27/12/2017	1ª. Defensoria de Nova Cruz	

NÚCLEO DE CAICÓ

Datas	Defensoria Pública	Local do Plantão
26/12/2017	2ª. Defensoria de Caicó	Núcleo de Caicó
27/12/2017	2ª. Defensoria de Caicó	
28/12/2017	1ª. Defensoria de Caicó	
29/12/2017	1ª. Defensoria de Caicó	

Anexo II

Órgão de Execução	Varas	Substituto
1ª Defensoria Pública Criminal	1ª Vara Criminal (Júri + ½ 1ª Instr. Proc. Pares) + rodízio custódias	2ª Defensoria Pública Criminal

2ª Defensoria Pública Criminal	2ª Vara Criminal (Júri + ½ 2ª Instr. Proc. Pares) + rodízio custódias	1ª Defensoria Pública Criminal
3ª Defensoria Pública Criminal	5ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	4ª Defensoria Pública Criminal
4ª Defensoria Pública Criminal	3ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	3ª Defensoria Pública Criminal
5ª Defensoria Pública Criminal	4ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	6ª Defensoria Pública Criminal
6ª Defensoria Pública Criminal	6ª Vara Criminal + rodízio ½ 1ªVCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio custódia	5ª Defensoria Pública Criminal
7ª Defensoria Pública Criminal	13ª Vara Crim. + 17ª Vara Crim. + rodízio custódia (13ª VCrim)	18ª Defensoria Pública Criminal
8ª Defensoria Pública Criminal	2º JVD + 16ª VCrim (precatórias) + rodízio custódia	14ª Defensoria Pública Criminal
9ª Defensoria Pública Criminal	9ª Vara Criminal + 1/3 do JECrim + rodízio custódia	13ª Defensoria Pública Criminal
10ª Defensoria Pública Criminal	10º Vara Criminal + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	11ª Defensoria Pública Criminal
11ª Defensoria Pública Criminal	11ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	12ª Defensoria Pública Criminal
12ª Defensoria Pública Criminal	12ª Vara Crim. + 1/3 3º JVD + rodízio custódia	10ª Defensoria Pública Criminal
13ª Defensoria Pública Criminal	7ª Vara Crim. + 1/3 JECrim + rodízio custódia	9ª Defensoria Pública Criminal
14ª Defensoria Pública Criminal	1º JVD + 16ª VCrim (precatórias) + rodízio custódia	8ª Defensoria Pública Criminal
15ª Defensoria Pública Criminal	14ª Vara Crim. + 16ª V. Crim. (Aud. Mil.) + rodízio custódia	16ª Defensoria Pública Criminal
16ª Defensoria Pública Criminal	15ª Vara Crim. + ½ 2ª VCrim (Instr. Proc. Ímpares) + rodízio de custódia	17ª Defensoria Pública Criminal
17ª Defensoria Pública Criminal	8ª V Crim. + 1/3 JECrim + rodízio custódia	15ª Defensoria Pública Criminal
18ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio	19ª Defensoria Pública Criminal

	de custódias (17ª VCrim)		
19ª Defensoria Pública Criminal	Núcleo Execução Penal + rodízio de custódias (16ª VCrim)	7ª Defensoria Pública Criminal	

Obs. 1: As audiências de custódia em dias úteis serão realizadas pelos Defensores Públicos do Núcleo Criminal, conforme tabela acima, de modo a acompanhar a escala anual estabelecida pelo TJRN.

Obs. 2: O início do rodízio nas audiências de custódia se dará a partir de 07 de janeiro de 2018, após o recesso do Poder Judiciário.